

BOLETIM DE PRECEDENTES do STJ



APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1251.**

Processo(s): REsp 2031813/SC e REsp 2032021/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

Data da afetação: 02/05/2024.

Abrangência da suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1252.**

Processo(s): REsp 2050498/SP, REsp 2050837/SP e REsp 2052982/SP.

Questão submetida a julgamento: Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade.

Data da afetação: 07/05/2024.

- **Abrangência da suspensão:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais

tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1253.**

Processo(s): REsp 2078485/PE, REsp 2078993/PE, REsp 2079113/PE e REsp 2078989/PE.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Data da afetação: 09/05/2024.

Abrangência da suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC.

- **Tema: 1257.**

Processo(s): REsp 2074601/MG, REsp 2076137/MG, REsp 2076911/MG, REsp 2078360/MG e REsp 2089767/MG.

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.

Data da afetação: 22/05/2024.

Abrangência da suspensão: Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1255.**

Processo(s): REsp 2083968/MG.

Questão submetida a julgamento: Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Data da afetação: 10/05/2024.

Abrangência da suspensão: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1256.**

Processo(s): REsp 2076432/DF.

Questão submetida a julgamento: Definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato.

Data da afetação: 15/05/2024.

Abrangência da suspensão: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1258.**

Processo(s): REsp 1953602/SP, REsp 1986619/SP, REsp 1987628/SP e REsp 1987651/RS.

Questão submetida a julgamento: Definição da natureza do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 como de mera conduta e de perigo abstrato.

Data da afetação: 29/05/2024.

Abrangência da suspensão: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1259.**

Processo(s): REsp 1994424/RS e REsp 2000953/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

Data da afetação: 29/05/2024.

Abrangência da suspensão: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema: 1260.**

Processo(s): REsp 2048687/BA e REsp 2000953/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte

ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

Data da afetação: 29/05/2024.

Abrangência da suspensão: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1254.**

Processo(s): REsp 2034210/CE; REsp 2034211/CE e REsp 2034214/CE.

Questão submetida a julgamento: Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

Data da afetação: 10/05/2024.

Abrangência da suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 769.**

Processo(s): REsp 1835864/SP e REsp 1835865/SP.

Tese firmada: I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei 11.382/2006;

II - No regime do CPC/2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada;

III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro;

IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805, parágrafo único, do CPC/2015; art. 620, do CPC/1973): a) autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

Data de publicação do acórdão: 09/05/2024.

- **Tema: 986.**

Processo(s): REsp 1692023/MT, REsp 1699851/TO, REsp 1734902/SP e REsp 1734946/SP.

Tese firmada: A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

Data de publicação do acórdão: 29/05/2024.

- **Tema: 1079.**

Processo(s): REsp 1898532/CE e REsp 1905870/PR.

Tese firmada: i) o art. 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias;

ii) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e

iii) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias;

iv) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, 1, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.

Data de publicação do acórdão: 02/05/2024.

- **Tema: 1170.**

Processo(s): REsp 1974197/AM, REsp 2000020/MG e REsp 2006644/MG.

Tese firmada: A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.

Data de publicação do acórdão: 10/05/2024.

- **Tema: 1176.**

Processo(s): REsp 2003509/RN, REsp 2004215/SP e REsp 2004806/SP.

Tese firmada: São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

Data de publicação do acórdão: 28/05/2024.

- **Tema: 1217.**

Processo(s): REsp 2045491/DF, REsp 2045191/DF e REsp 2045193/DF.

Tese firmada: É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

Data de publicação do acórdão: 27/05/2024.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1200.**

Processo(s): REsp 2029809/MG e REsp 2034650/SP.

Tese firmada: O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.

Data de publicação do acórdão: 28/05/2024.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1196.**

Processo(s): REsp 2012101/MG, REsp 2012112/MG e REsp 2016358/MG.

Tese firmada: É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.

Data de publicação do acórdão: 27/05/2024.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação. No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas que ainda carecem de publicação do acórdão de afetação:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 319**

Processo(s): REsp 2109932/MG, REsp 2097166/PR, REsp 2031813 / SC, REsp 2109814/MG e REsp 2109815/MG

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de sócio para compor o polo passivo de Execução Fiscal, se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Período de votação: 15/05/2024 - 21/05/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 323**

Processo(s): IAC no REsp 1860219/SC

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, de rediscussão da coisa julgada coletiva em ações individuais ajuizadas posteriormente à formação do título judicial coletivo, no qual se consignou a determinação expressa de devolução de valores recebidos por decisão precária posteriormente revogada pelos beneficiários da tutela provisória.

Período de votação: 22/05/2024 - 28/05/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

- **Proposta de afetação: 324**

Processo(s): REsp 2098945/SP e REsp 2098943/SP.

Relator: Min. Afrânio Vilela.

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Período de votação: 29/05/2024 - 04/06/2024.

Situação: Em votação.

Abrangência da Suspensão sugerida: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 321**

Processo(s): REsp 2122017/SP, REsp 2121593/SP e REsp 2092190/SP

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida a julgamento: Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

Período de votação: 22/05/2024 - 28/05/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 322**

Processo(s): REsp 2003735/PR e REsp 2004455/PR.

Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca Ilan Paciornik.

Questão submetida a julgamento: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria em casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracteriza aumento desproporcional da pena base.

Período de votação: 22/05/2024 - 28/05/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CORTE ESPECIAL

- **Proposta de afetação: 320**

Processo(s): REsp 2072870/MA, REsp 2072867/MA e REsp 2072868/MA

Relator: Min. Raul Araújo.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

Período de votação: 15/05/2024 - 21/05/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

CONTROVÉRSIAS

Instrumento que representa o conjunto de processos qualificados pelos tribunais de origem ou pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas como representativos da controvérsia, candidatos à afetação ao rito dos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (1º do art. 1.036 do CPC e art. 46-A do RISTJ).

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 616.**

Processo(s): REsp 2117832/RS, REsp 2114084/RS, REsp 2113613/RS e REsp 2115527/RS.

Descrição: Validade da notificação prévia do consumidor sobre a inscrição do seu nome em cadastro de proteção ao crédito, quando efetuada apenas por meio eletrônico como e-mail e/ou mensagem de texto de celular (SMS).

Data da criação: 13/05/2024.

- **Controvérsia: 617.**

Processo(s): REsp 2110632/SP, REsp 2109502/SP, REsp 2110632/SP e REsp 2116715/SP.

Descrição: Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos diante de dúvida objetiva acerca do recurso cabível em face da decisão que julga a primeira fase da ação de exigir contas.

Data da criação: 16/05/2024.

- **Controvérsia: 618.**

Processo(s): REsp 2116649/DF.

Descrição: Teses fixadas pelo TJSP no julgamento do IRDR e que foram impugnadas pelos recursos especiais:

- competência, considerando que a maioria dos autores não reside no Estado de São Paulo e que o patrono está domiciliado em Curitiba, ajuizando as ações no Foro Central desta Comarca;
- prescrição, algumas decisões tem reconhecido a prescrição trienal com o argumento de que a SEGA teria deixado de fabricar e comercializar os jogos em questão há mais de três anos, havendo também decisões que afastam a prescrição considerando que os jogos, embora não mais fabricados, continuam sendo comercializados em suas versões antigas, o que tornaria a suposta violação contínua. O ponto controvertido consiste em saber se a lesão seria permanente em razão da revenda contínua dos jogos ou se a prescrição teria como termo inicial a data de lançamento oficial dos jogos pela ré;
- ocorrência ou não de 'supressio', consistente na demora dos jogadores em ajuizar as demandas indenizatórias que teria causado à parte a expectativa de que a fabricação e exploração dos jogos foi tolerada pelos jogadores;
- possibilidade de violação ao direito de imagem dos jogadores apenas com a menção a desígnios representativos que a ré alega serem de domínio público (data e local de nascimento, posição em campo, quando começou a jogar, remuneração, personalidade e reputação), alegando a requerida que não utiliza o 'avatar' dos jogadores.

Data da criação: 17/05/2024.

- **Controvérsia: 619.**

Processo(s): REsp 2126656/SP e REsp 2128832/SP.

Descrição: Definir se o condomínio que possui destinação exclusivamente residencial, estabelecida em convenção ou regimento interno, pode proibir a locação de unidade autônoma por curto período de tempo, por meio de plataforma digital.

Data da criação: 23/05/2024.

- **Controvérsia: 620.**

Processo(s): REsp 2124701/MG, REsp 2124717/MG e REsp 2124713/MG.

Descrição: Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, nas ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Data da criação: 23/05/2024.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 2.**

Processo(s): REsp 1689339/PR.

Descrição: Definir se a Lei n. 13.000/2014, que assegurou a intervenção da CEF como representante judicial do FCVS, é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro da habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais

Data do cancelamento: 28/05/2024.

- **Controvérsia: 591.**

Processo(s): REsp 2075544/MG, REsp 2075545/MG e REsp 2075549/MG.

Descrição: Possibilidade de condenação do contribuinte ao pagamento de honorários sucumbenciais, decorrente de pedido de desistência dos embargos à execução fiscal, em razão da adesão à programa de parcelamento de crédito tributário, quando houver o pagamento de honorários advocatícios no âmbito administrativo.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Data do cancelamento: 23/05/2024.

- **Controvérsia: 602.**

Processo(s): REsp 2099532/SC, REsp 2100560/SC e REsp 2099531/SC.

Descrição: Definir se as causas em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamento contra enfermidades, com o objetivo de preservação da vida e/ou da saúde, possuem (ou não) valor inestimável, de modo a (im)possibilitar a fixação de honorários por equidade.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais

Data do cancelamento: 13/05/2024.

- **Controvérsia: 605.**

Processo(s): REsp 2092022/RS, REsp 2093591/SC e REsp 2093558/SC.

Descrição: Viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do sistema SISBAJUD que autoriza a expedição de ordem de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor, de forma sistemática, conhecida como "teimosinha".

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Data do cancelamento: 27/05/2024.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 95.**

Processo(s): REsp 2090103/SP; REsp 2095598/SP e REsp 2097756/SP.

Descrição: Montante da indenização devido pelo Fundo Garantidor de Créditos em decorrência da intervenção do Banco BVA pelo Banco Central.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais

Data do cancelamento: 28/05/2024.

- **Controvérsia: 612.**

Processo(s): REsp 2106406/RS e REsp 2087806/RS.

Descrição: Se há comunicabilidade dos proventos do trabalho pessoal, na partilha decorrente da dissolução de união sob o regime de comunhão parcial de bens.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais

Data do cancelamento: 10/05/2024.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 590.**

Processo(s): REsp 2094030/SC.

Descrição: (Im)prescindibilidade de realização de perícia para a comprovação da materialidade delitiva do crime contra a relação de consumo previsto no art. 7º, IX, da Lei 8.137/1990.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais

Data do cancelamento: 23/05/2024.

- **Controvérsia: 592.**

Processo(s): REsp 2094410/RJ e REsp 2094357/RJ.

Descrição: A necessidade ou não de prévia oitiva do condenado para regressão cautelar de regime prisional.

Motivo do cancelamento: A controvérsia foi cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Data do cancelamento: 23/05/2024.

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

- Podcast Rádio Decidendi: professora Debora Bonat avalia relevância da questão federal frente aos direitos humanos
- Em repetitivo, Primeira Seção afasta teto para contribuições parafiscais destinadas ao Sesi, Senai, Sesc e Senac
- Repetitivo vai definir se pode ser fixado prazo para medidas protetivas da Lei Maria da Penha
- Admissibilidade de recurso especial para discutir requisito de benefício previdenciário é tema de repetitivo
- Defensora Manuela Passos fala em podcast sobre construção de precedentes voltados para grupos vulneráveis
- Repetitivo vai definir critério sobre valor do crédito para cabimento de apelação em execução fiscal
- Repetitivo define diretrizes para penhora sobre faturamento de empresa em execução fiscal
- Documento do Siape só comprova acordo sobre vantagem de 28,86% após edição da MP 2.169-43
- Simples demora no atendimento bancário não gera dano moral presumido, define STJ em repetitivo
- Repetitivo decidirá se é possível rescisória para adequar julgado à repercussão geral sobre ICMS no PIS e na Cofins
- Repetitivo discute honorários de sucumbência no acolhimento de impugnação ao crédito em recuperação e falência
- STJ decide que menor de 18 anos não pode fazer exame EJA para concluir ensino médio e entrar na faculdade
- Repetitivo vai definir se pode ser aplicada isenção fiscal para entrada na ZFM de produtos dos países do GATT
- Repetitivo vai fixar natureza formal do crime de falsa identidade
- STJ reconhece que pagamento direto do FGTS foi eficaz, mas assegura à União cobrança de outras parcelas
- Repetitivo discute termo inicial de juros de mora em indenização por dano moral a anistiado político
- Repetitivo discute extensão do creditamento de IPI para produtos finais não tributados
- Repetitivo discute se habilitação de sucessores da parte falecida no processo está sujeita à prescrição



STJ

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes e de Ações Coletivas